Id:030E6AA8196D2395

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2023.
Processo Administrativo Nº 050/2022.
Tomada de Preço nº 011/2022.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre paralelepípedos em vias públicas da zona urbana no município de Francisco Santos – PI.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: FBS Engenharia LTDA EPP, CNPJ 19.945.983/0001-67, estabelecida à Avenida Severo Eulálio, nº 1125, APT 101 B, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-170, Picos – PI, e-mail: francis.bs1982@hotmail.com fone (89)99939-1717, com o valor de R$ 369.770,68 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), data da assinatura: 06/04/2023, fim da vigência: 31/12/2023, Espécie: Licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço valor global. Signatários: Luís José de Barros – Prefeito Municipal, Francisneilison Barros Santos – Representante da Empresa.

Id:125266D41E5B28B3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2023/PMFS-PI.
Processo Administrativo Nº 008/2023.
Processo de Dispensa de Licitação Nº 002/2023.

OBJETO: Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria em engenharia civil, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADO: José de Ribamar Gonçalves de Macedo Júnior, CPF (MF) Nº 353.897.533-72 e RN nº 190069671-1, com endereço à Rua São Sebastião, nº 1.341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156, Picos – PI, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com, (89) 99929-7131, no valor de R$ 25.500,04 (vinte e cinco mil, quinhentos reais e quatro reais), data da assinatura: 01/02/2023, fim da vigência: 31/12/2023. Espécie: Processo de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço valor global. Signatários: Luís José de Barros – Prefeito Municipal, José de Ribamar Gonçalves de Macedo Júnior, Contratado.

Id:089B80898F9523EA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 661, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a doação pelo Poder Executivo Municipal de terreno ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para a obra de construção do novo fórum da Comarca de Fronteiras, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Avenida Landri Sales, bairro Belém, com área total de 2.500,00 m² e perímetro de 200,00 m, tendo as seguintes dimensões e confrontações: 50,00 m de frente (Lado Sul) - limitando-se com a Avenida Landri Sales; 50,00 m de fundos (Lado Oeste) - limitando-se com a Rua Pedro Vitor de Oliveira; 50,00 m (Lado Norte) – limitando-se com o Sr. Jeosadak Andrade Alencar e 50,00 m Lateral Direita (Lado Leste) – limitando-se com o Sr. Jeosadak Andrade Alencar, imóvel que esta registrado sob a matrícula nº 5496 - Livro nº 2 (FICHA) de Registro Geral de Imóveis da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras/PI.

Art. 2º- A área ora doada destina-se a construção de um Prédio para funcionamento do Fórum da Comarca de Fronteiras, cujo projeto será custeado pelo Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:
I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
II – Iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fronteiras – PI, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras – PI